PROJETO DE INDICAÇÃO N° 05/2024.

ESTABELECE NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA ÁREA URBANA DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - O meio ambiente da área urbana de Quixadá obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal Nº 6938 de 17-01-1981 em obediência ao Sistema Nacional de Meio Ambiente e atenderá às restrições estabelecidas neste projeto.

Art. 2° - Compete à Autarquia Municipal de Meio Ambiente, AMMA, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, SEDUMA, todas as ações relacionadas ao Sistema Nacional de Meio Ambiente a nível local.

Art. 3° - O meio ambiente da área urbana de Quixadá seguirá os padrões estabelecidos na Legislação Federal no tocante à sua estrutura e manutenção, ao estabelecido no presente projeto.

Art. 4° - A partir da vigência do presente projeto, fica proibido o plantio da árvore tipo "Azadirachta indica" mais conhecida como neen ou nim em toda área urbana do município ou seja, em ruas, praças e em novos loteamentos e as árvores já existentes deverão, a partir da vigência deste projeto, serem substituídas.

Parágrafo Único – A proibição decorre de estudos científicos que comprovam que o cultivo da referida árvore, por ter um princípio ativo Azadirachtina, substancia tóxica para insetos, acarreta danos ambientais, impactos ambientais, eliminação de espécies nativas e intoxicação quando há ingestão por parte de insetos polinizadores e aves, causa esterilidade, além de ser tóxica para alguns animais, causa empobrecimento do solo e ocasiona

desequilíbrio nos ecossistemas, danifica estruturas prediais e encanamentos no subsolo e em especial para as abelhas e ter um sistema radicular extremamente agressivo.

Art. 5° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, através do órgão municipal competente, a elaborar projeto de erradicação das árvores de NIM, com a substituição de todas as árvores existentes no município.

Art. 6° – Para atingir o objetivo deste projeto, poderá o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além das instituições privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como, também para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Art. 7° – Este Projeto de Indicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-CE, 28 de Maio de 2024.

Gutemberg Queiroz Pelegrine Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

A árvore, popularmente conhecida por NIM, caiu na preferência popular e foi adotada por muitos como forma de sombreamento em frente das residências, com o passar dos tempos, observou-se a sua inconveniência por causar danos na estrutura de prédios e calçadas, porém, além destas inconveniências, estudos científicos comprovaram outras inconveniências, tais como danos e impactos ambientais, eliminação de espécies nativas e intoxicação por ingestão por parte de insetos e aves além de causar esterilidade, estas razões evidenciam a inconveniência de seu plantio, já que o objetivo de sombreamento, foi superados por vários outras inconveniências, tudo isto justifica plenamente o presente projeto no sentido de substituir o seu plantio por outras árvores mais convenientes e benéficas, merecendo assim o acatamento e aprovação do referido projeto.

CNPJ: 07.594.930/0001-60
Tv. Tiradentes, 514 - Centro - CEP: 63.900-129 - Quixadá-CE
E-mail: camara@camaraquixada.ce.gov.br